



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 043/2020-SRP	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Educação de Augusto Corrêa.	
Vencedor: VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA	
Valor: R\$ 476.520,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 043/2020-SRP, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Educação de Augusto Corrêa, cuja a abertura se deu em 23 de setembro de 2020 as 09:30h.

No dia 14 de setembro de 2020 a empresa LUKAUTO COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 13.545.473/0001-16, apresentou 02 (dois) pedidos de impugnação ao Edital alegando que o prazo de entrega estabelecido era inexecutável e que havia restrição de competição quanto a exigência da fabricação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

nacional. Ambos os pedidos de impugnação foram julgados improcedentes pelo Pregoeiro em 21 de setembro de 2020.

Participaram do certame as empresas: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ: 35.793.795/0001-17; AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 20.063.556/0001-34; e VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA, CNPJ: 21.543.743/0001-88. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, o certame teve como vencedor a empresa VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA, CNPJ: 21.543.743/0001-88, com o valor de R\$ 476.520,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais) compreendendo a maioria dos itens cotados no certame. Os itens nº 55, nº 56 e nº 58 foram declarados fracassados pela ausência de licitantes classificados. Tal resultado, foi adjudicado em pelo Pregoeiro em 24/09/2020 e homologado pelo Prefeito Municipal em 25 de setembro de 2020.

O valor orçado para o certame, com base nas pesquisas de preços, era de R\$ 631.009,82 (seiscentos e trinta e um mil, nove reais e oitenta e dois centavos) e o valor adjudicado ao final do certame foi de R\$ 476.520,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), o que representa uma economia de 24,48%.

A Ata de Registro de Preços foi assinada no dia 28 de setembro e publicada no Diário Oficial da União em 06/10/2020.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 043/2020-SRP, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Educação de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Augusto Corrêa-PA, 07 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017